



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 637/92/6

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai., Estado de São Paulo autorizada a alienar à **Companhia Energética de São Paulo**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa inclusive decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Doação de uma área de terra de propriedade do Município, composta por parte dos lotes 13 (treze) e 14 (quatorze), da quadra 22, medindo dezesseis metros de frente para a Rua Sete de Setembro, do lado direito de quem da rua o vê divide com **GILBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTROS**; ONDE MEDE 20,00 (vinte metros), do lado esquerdo divide com a Rua Armando Januário, onde mede 20,00 (vinte metros) e nos fundos divide com **JOÃO TOMAZINI**, onde mede 16,00 ms (Dezesseis metros), totalizando 320,00 m².

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CESP destine o imóvel doado a construção de um prédio próprio para funcionamento de seu escritório.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo novamente à donatária CESP se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CESP.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá a CESP, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 6º - Reverter-se-ã ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado se após um ano da Escritura de Doação, não tiver sido executada a obra.


ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 11 de março de 1.992.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária